

**CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA
IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS - ITEJ**

PARA:

**APÓSTOLO, BISPOS, MISSIONÁRIOS (AS), PASTORES (AS), PRESBÍTEROS,
EVANGELISTAS, DIÁCONOS, DIÁCONIZAS, OBREIROS (AS) E MEMBROS.**

BRASÍLIA – DF

ÍNDICE

Preâmbulo	03
<u>CAPÍTULO I</u> - DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ITEJ.	05
Seção I - Da Criação e Finalidade	05
Seção II - Das Competências	05
Seção III - Da Composição e Atribuições	06
<u>CAPÍTULO II</u> - DOS PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES DOS MINISTROS, OFICIAIS E MEMBROS	07
Seção I - Dos Princípios	07
Seção II - Dos Direitos Fundamentais	07
Seção III - Dos Deveres Fundamentais	07
Seção IV - Dos Deveres para com a Sua Vida Pessoal	08
Seção V - Dos Deveres para com a Família	09
Seção VI - Dos Deveres para com a Igreja	10
Seção VII - Dos Deveres para com a Vida Ministerial	11
Seção VIII - Dos Deveres para com a ICB – ITEJ	12
Seção IX - Dos Deveres para com os Colegas de Ministério	12
Seção X - Dos Deveres para com os Diretores da Igreja e do CED	13
Seção XI - Dos Deveres para com a Sociedade e a Política	13
<u>CAPÍTULO IV</u> - DAS FALTAS E ÓRGÃOS DISCIPLINADORES	14
Seção I - Das Faltas	14
Seção II - Dos Órgãos Disciplinadores	14
<u>CAPÍTULO V</u> - DO PROCESSO DISCIPLINAR	15
Seção I - Do Início e Formalidades	15
Seção II - Das Partes	16
Seção III - Do Processo	17
<u>CAPÍTULO VI</u> - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES	17
Seção I - Das Penalidades	17
Seção II - Das Infrações	18
<u>CAPÍTULO VII</u> - DOS RECURSOS	18
<u>CAPÍTULO VIII</u> - DA REABILITAÇÃO	18
<u>CAPÍTULO IX</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

PREÂMBULO

A vocação religiosa constitui um chamado de Deus para o desempenho de Sua obra aqui na terra. A cada pessoa chamada o Senhor deseja instruir, treinar e depois utilizá-la em Seu serviço com atribuições específicas; é evidente que todos não farão igualmente as mesmas coisas (Rm 12:6-8; Ef 4:11,12), mas o Senhor quer que cada um execute bem a tarefa que lhe foi confiada.

Para o ministério da palavra, da sabedoria e da ciência, Deus chama e envia pessoas de ambos os sexos e sem distinção de cor, raça e língua, como: Evangelistas, Obreiros (as), Missionários (as), Presbíteros, Pastores, Administradores e Mestres.

ÉTICA

Ética – No grego (ethos): costume, disposição, hábito. No latim (mos/moris): vontade, costume, uso, regra.

A ética discute a conduta ideal do homem. É a teoria da natureza do bem, e como ele pode ser alcançado, do que se deve e do que não se deve fazer. A ética pode ser definida como: o estudo crítico da moralidade, ou seja, é a ciência da moral.

Quando se fala em “ética” no sentido estrito em que a palavra aparece em expressões como “ética do pastor” está-se em geral referindo a um padrão que serve de guia para a conduta desse grupo. Um código de ética, entendendo-se “ética” neste contexto, é, assim, um documento que procura explicitar esse padrão (ou, pelo menos, uma parte dele). O código de ética é um conjunto de princípios norteadores assumidos publicamente, de modo a moldar as atividades a que se aplica o código, consoante anseios por honestidade, solidariedade, correção e outros do gênero.

Um código de ética deve ser posto em relação, por um lado, com a lei e, por outro, com a moralidade em sentido mais amplo. Um código de ética não pode, obviamente, pôr-se fora ou além da lei: não pode servir como desculpa ou meio para legitimar comportamentos que a lei proíbe. Por outro lado, também não faria sentido ter um código de ética que apenas repetisse o que já está plenamente determinado e assegurado na lei.

Mas cabe a um código de ética tentar capturar um aspecto que escapa, em geral, à legislação e ao legislador: pode-se muito bem cumprir perfeitamente a lei e, ainda assim, por exemplo, prejudicar alguém. No mundo inteiro exige-se ética na vida pública, porque as pessoas não apenas desejam o cumprimento da lei, mas sim o seu bom cumprimento. Capturar essa dimensão do bom cumprimento da lei é uma tarefa difícil, mas que caberia perfeitamente a um código de ética.

Da mesma forma, um código de ética não pode ir de encontro aos valores ou princípios geralmente afirmados pela sociedade mais ampla de que o grupo a que ele se aplica pertence. Um código de ética, no sentido estrito em que “ética” aparece aqui, não pode, assim, servir para legitimar exceções à moralidade vigente. É particularmente importante evitar, no código de ética, uma tendência corporativa, ou seja, a tendência a estabelecer, por meio do código, excepcionalidades para um determinado grupo de pessoas.

A primeira função de um código de ética é, justamente, a de tornar explícito o padrão que o grupo a que se dirige considera aceitável. Uma das funções de um código

de ética é tentar, antes de tudo, articular os valores afirmados por um grupo e, em seguida, dar uma concretude maior a eles: as normas que enuncia tentam funcionar como instrumentos para realizar os valores afirmados.

Visto a partir dessa sua função, um código de ética não deve ser entendido apenas como sendo primariamente um instrumento disciplinar, repressivo, de controle. Mesmo um ambiente “eticamente saudável” seria beneficiado com o esforço de articular e “pôr no papel”, a forma de um código, aquilo que compõe seu padrão ético. Um código de ética, portanto, não deve ser visto como servindo apenas para “quem não tem ética”. Provavelmente, o inverso é mais verdadeiro.

Um código de ética que explicita os valores ou princípios aceitos, desdobrando-os em regras que procurem torná-los efetivos, pode também ser muito útil na resolução de conflitos éticos – e conflitos, muitas vezes, são vividos mesmo por aqueles que sempre se conduzem de forma eticamente aceitável. Princípios ou valores frequentemente entram em choque. Um código de ética, articulando esses princípios ou valores, pode ajudar a colocá-los em perspectiva, permitindo priorizá-los mais facilmente.

E para quem deve ser dirigido um código de ética? A resposta só pode ser: para todos os concernidos. Um código de ética profissional, por exemplo, deve ser observado por todos os que têm aquela profissão. Da mesma forma, o código de ética de uma entidade ou de um órgão deve ser primariamente dirigido a todos os que compõem aquela entidade ou órgão, uma vez que se refere a todos no que têm de comum – ser parte da mesma entidade ou órgão. Às vezes, as peculiaridades de determinadas carreiras ou de determinadas atividades de alguns funcionários pedem normas específicas. Nada impede que essas normas apareçam no código de ética, sendo aplicáveis a todos cujas atividades caracterizem-se por possuir aquelas peculiaridades.

Caso já existam códigos específicos para uma determinada carreira, deve-se levar isso cuidadosamente em conta para evitar conflitos ou confusões.

Assim, quando estabelecemos um “CÓDIGO DE ÉTICA PASTORAL”, estamos tratando de conhecer a Ciência da Moral no Ministro Cristão. Esta moral tem a ver com a sua personalidade, seu respeito e as suas ações dentro do grupo ao qual pertence.

Os valores éticos devem ser manifestados na vida do Missionário (a), Pastor, Presbítero, Obreiro (a) e Evangelista para que sejam reais e os dignifiquem, confirmando diante da igreja e da sociedade a autoridade espiritual a eles delegada.

Que Deus seja glorificado através da ética daqueles que são chamados por Ele.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO
CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ITEJ.

Seção I
Da Criação e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Ética e Disciplina da ICB - COED, criado pelo artigo 42, alínea “f” do Estatuto da ITEJ e aprovado pela Assembleia Geral de 26/09/2014 tem a finalidade de disciplinar seus membros, oficiais e ministros para o melhor conviver da comunidade cristã, submetendo-se a estes todos os listados em rol de membros desta Igreja.

Art. 2º O presente Código de Ética e Disciplina regulamenta os direitos e deveres dos Membros, Oficiais, Ministros da ITEJ.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Supremo Concílio e aos Conselhos de Ética Nacional, Estadual e Regional, zelarem pela observância dos princípios, diretrizes e aplicação deste Código.

Parágrafo único. O Supremo Concílio poderá propor alterações no presente código, por meio de discussões com seus componentes ou propostas da Convenção Nacional ou Estadual.

Art. 4º Compete ao COED

§ 1º Receber as denúncias formalizadas por escrito, devidamente assinadas por quem faça a mesma;

§ 2º Instaurar e conduzir todo o processo disciplinar de membros, oficiais e ministros da ITEJ, encaminhando parecer à Convenção Estadual, Nacional ou ao Supremo Concílio, através de seu Pastor Presidente;

§ 3º Servir a Diretoria do Supremo Concílio e a Assembleia Geral como conselheiros, sempre que solicitados, para:

I - emitir parecer relativos à conduta de membros, oficiais e ministros que procederem de modo incompatível ao COED;

II - servir como fórum de debate quanto aos problemas que possam militar contra a integridade do “Corpo de Cristo”, para os que exigirem posicionamento por parte da ITEJ;

§ 4º Para o bom desenvolvimento de suas atribuições o referido Conselho de Ética e Disciplina, poderá valer-se da possibilidade de convidar especialistas e técnicos para que temporariamente componham a comissão.

§ 5º Compete ainda ao COED através de seu Conselho conduzir o processo de reintegração de ministros, atingidos por medida disciplinar, emitindo parecer à Diretoria do SCT e a Presidência;

§ 6º Os membros do Conselho de Ética e Disciplina (COED) deverão ser de notório conhecimento bíblico e teológico, vida exemplar de pelo menos 10 (dez) anos de ministério comprovado e no mínimo de 2 (dois) anos de filiação à ITEJ;

§ 7º Emitir parecer sobre questões de cunho teológico, doutrinário e de costume encaminhadas à presidência, diretoria e a convenção ou convenções conveniadas;

§ 8º Implementar programas educativos de Ética Ministerial, com vistas ao aprimoramento dos membros e ministros da ITEJ;

§ 9º Acompanhar, quando solicitado, o processo de sucessão de Igrejas dirigidas por ministros da ITEJ;

§ 10 É vedado aos membros do Conselho de Ética e Disciplina repassar de forma direta ou indireta qualquer assunto ou informação referente às ações administradas que lhes competem, sem autorização da presidência do Conselho de Ética e Disciplina, primando pelo aspecto sigiloso do procedimento.

Seção III Da Composição e Atribuições

Art. 5º. O Conselho de Ética e Disciplina Nacional da ICB (COED) é constituído de 9 (nove) membros, sendo (1) um Presidente, (1) um Secretário, (1) um Relator e (5) cinco vogais e (1) assessor jurídico, inscrito na OAB, cabendo-lhes as atribuições abaixo discriminadas:

§ 1º Ao Presidente do Conselho:

- a) Presidir e conduzir a reunião de forma imparcial;
- b) Aplicar as normas descritas no Estatuto e Regimento Interno da ITEJ;
- c) Assinar a Ata referente à reunião de sua presidência;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da ITEJ;
- e) Aplicar ação administrativa necessária após o fim do processo administrativo.

§ 2º Ao Secretário do Conselho:

- a) Registrar e arquivar as atas das Reuniões do Conselho;
- b) Atualizar e manter sob sua guarda o arquivo geral pertinente à reunião;
- c) Orientar e coordenar o processo administrativo em andamento;
- d) Expedir e receber todas as correspondências pertinentes;

§ 3º Ao Relator do Conselho:

- a) Escrever relatório detalhado da ação administrativa e suas implicações;
- b) Dar o parecer do processo administrativo;
- c) Ouvir as partes envolvidas uma a uma;
- d) Se necessário fazer acareação entre as partes;
- e) Ouvir as testemunhas se for necessário;

§ 4º Aos Vogais do Conselho:

- a) Fazer observações claras do Estatuto e Regimento Interno, não sendo relator ou secretário do caso;
- b) Proferir seu voto de acordo com o que foi dito durante a análise do caso;
- c) Ter contato com os autos e com o caso em análise, que foi exposto no procedimento administrativo;
- d) Buscar meios de garantir a ampla defesa e o contraditório das partes envolvidas.

§ 5º Ao Assessor Jurídico, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete assistir e acompanhar os atos do processo ético disciplinar.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS DIREITOS E DEVERES DOS MINISTROS, OFICIAIS E MEMBROS**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 6º. Os Ministros, Oficiais e Membros:

I - comprometem-se com o bem-estar das pessoas sob seus cuidados, utilizando todos os recursos disponíveis, lícitos e éticos, para proporcionar o melhor atendimento possível, agindo com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, assumindo a responsabilidade por qualquer ato ministerial ou pessoal do qual participou;

II - têm o dever de exercer seu ministério com honra, dignidade e a exata compreensão de suas responsabilidades;

III - devem buscar sempre o conhecimento e a informação tendo como objetivo o crescimento e o aprimoramento bíblico-teológico através da boa literatura e pesquisa nos diversos meios de comunicação;

IV - têm a responsabilidade de manter um relacionamento digno e honrado com seus colegas de ministério e com todas as pessoas.

Seção II **Dos Direitos Fundamentais**

Art. 7º. São direitos fundamentais:

I – Exercer o seu ministério religioso sem ser discriminado por questões de cor, raça, ordem política, social, ou econômica;

II – Ser honrado e dignificado em suas atividades ministeriais, sem ser perseguido, oprimido, ameaçado ou constrangido;

III – Resguardar os segredos a ele confiado em caráter de confissão;

IV – Ser cientificado em tempo hábil e ter assegurado o direito de ampla defesa em caso de denúncia, processo ou julgamento que o órgão competente vier a receber sobre sua pessoa;

V – Exercer o ministério com liberdade dentro dos princípios bíblicos, não sendo obrigado a aceitar funções e responsabilidades incompatíveis com seus dons e talentos;

Seção III **Dos Deveres Fundamentais**

Art. 8º. Constituem deveres fundamentais:

I – Exercer o ministério mantendo comportamento digno, zelando e valorizando a dignidade do ministério;

II – Promover e zelar pela saúde espiritual e pela dignidade das pessoas que lidera e com quem se relaciona no exercício de seu ministério;

III – Guardar segredo profissional, resguardando a privacidade das pessoas quer sejam ou não membros da igreja que ministra;

IV – Abster-se da prática de atos que impliquem na mercantilização do ministério eclesiástico ou sua má conceituação (II Pe 2:1-3);

V - Assumir responsabilidade pelos atos praticados, responsabilizando-se por toda informação que divulga de forma pública ou reservadamente;

VI – Afastar-se do tratamento de situação em que estão envolvidos parentes e a própria família, especialmente se tiver algum cargo ou função decisória;

VII – Ter o cuidado de não utilizar como instrumento de manipulação de pessoas ou obtenção de favores pessoais, políticos, econômicos ou familiares, o conhecimento

obtido em aconselhamento ou prática ministerial equivalente ou mesmo o conhecimento teológico e a autoridade emanada do cargo ou função ministerial;

VIII – Negar-se a fazer denúncias anônimas, ou a utilizá-las contra um irmão de fé ou colega de ministério;

IX – Recusar-se a ser conivente com erros doutrinários ou ministeriais;

X – Anunciar e utilizar títulos, somente se os possuir;

XI – Rejeitar a utilização de dados imprecisos, não comprovados ou falsos para demonstrar a validade de prática ministerial ou como argumentos ou ilustrações em sermões ou palestras;

XII – Negar-se a divulgar em público ou reservadamente, casos que estão sendo tratados em nível ministerial ou em aconselhamento, mesmo que omita nomes;

XIII – Ter cuidado para não utilizar palavras torpes na pregação, em palestras e no trato com o público (Efésios 4:29);

XIV – Recusar serviço ou atividade ministerial que saiba estar entregue a outro, sem conhecer as razões da substituição ou da impossibilidade do substituído;

XV – Indenizar prontamente prejuízos que causar, por negligência, erro inescusável ou dolo;

XVI – Apresentar-se ao público de modo compatível com a dignidade do ministério, sendo cumpridor de seus compromissos e sóbrio em seu procedimento;

XVII – Orientar os membros para que não pratiquem atos reprovados pelos princípios ético-bíblicos, pelas leis do País ou pelo Estatuto e Regimento Interno da ITEJ;

XVIII – Abster-se de pronunciamento tendencioso ou discussão estéril sobre assuntos doutrinários e ministeriais (II Timóteo 2:23; Tito 1:14; Hebreus 5:14);

XIX – Atuar com absoluta imparcialidade em todo aspecto ministerial e envolvimento denominacional, não ultrapassando os limites de sua atribuição e competência, quando no exercício de cargos eletivos, departamentais e eclesiásticos;

XX – Submeter-se às penalidades cabíveis, como previstos no estatuto e regimento interno e Código de Ética e Disciplina da ITEJ;

XXI – evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos de fé, colegas de ministério, igrejas, departamentos, instituições, Convenção Nacional e Estadual, conforme princípios ético-cristãos em I Coríntios 6:1-11;

Parágrafo único – No caso de demanda ou reclamação contra a ITEJ, Supremo ou os seus respectivos diretores, no exercício de suas funções, os Ministros e Membros deverão utilizar-se dos procedimentos previstos no Estatuto, Regimento Interno e no Código de ética e Disciplina da ITEJ, para apresentar suas reclamações e exigências.

Seção IV **Dos Deveres para com a Sua Vida Pessoal**

Art. 9º. Em relação à sua vida pessoal devem:

I – Cultivar uma vida devocional, orando, jejuando, lendo a Bíblia e nela meditando diariamente para obter crescimento espiritual saudável (I Timóteo 4:7; Atos 6:4; II Timóteo 2:15);

II – Manter-se atualizado no conhecimento teológico, na literatura bíblica e na cultura geral (II Timóteo 3:16,17; I Timóteo 3:2; II Timóteo 2:15);

III – Participar de encontros, seminários e conferências, convenções promovidos pela ITEJ, Supremo Concílio, Convenção Nacional, Estadual e Regional, a que for convocado ou convidado;

IV – Dependar da ação de Deus e não deixar que sentimentos, como ódio, vingança, rancor, mágoa e agressividade, venham dominá-lo em hipótese alguma (Efésios 4:26; Romanos 12:17-21);

V – Desenvolver o caráter de modo a ser um modelo na conduta, na linguagem, no trato com as pessoas, demonstrando pureza e respeito em todas as atitudes (I Pedro 5:3; I Timóteo 4:12);

VI – Conservar a saúde física e o equilíbrio emocional, com bons hábitos de alimentação, higiene pessoal e atividades físicas, fazendo consultas médicas periódicas para avaliação e tratamento da saúde, visando sempre o bom desempenho do trabalho;

VII – Administrar bem o seu tempo de modo a equilibrar obrigações pessoais, responsabilidades familiares e deveres eclesiais;

VIII – Procurar viver dentro dos limites do orçamento familiar, ser pontual nos compromissos financeiros e agir honestamente em toda e qualquer transação financeira, evitar, sempre que possível, ser avalista (Provérbios 6:1; 17:18; 22:26);

IX – Tratar com igualdade todas as pessoas, independentemente de raça, condição social, sexo, religião ou posição de influência dentro da Igreja ou da comunidade (Gálatas 3:28; Colossenses 3:11);

Seção V

Dos Deveres para com a Família

Art. 10. Em relação à sua família devem:

I – Reservar tempo a sós com o cônjuge, conversando e sabendo ouvi-lo (Tiago 1:19; Provérbios 18:22; 31:10);

II – Cultivar um relacionamento de justiça e equilíbrio, tratando o cônjuge e os filhos com amor, dedicação e respeito, constituindo-se exemplo para o rebanho (Efésios 5:24-33; 6:4; I Timóteo 3:4,5);

III – Perdoar sempre e pedir perdão quando errar e não agredir o cônjuge ou filhos com palavras e atos (Colossenses 3:13; I Pedro 4:8; Tiago 5:16);

IV – Cuidar da família de uma forma honesta e correta, reservando-lhe o tempo necessário para fortalecer o relacionamento familiar com qualidade, amor e atenção;

V – Incentivar a participação do cônjuge nas atividades ministeriais, não o envolvendo em tarefas eclesiais que venham comprometer suas atividades seculares, desempenho familiar ou contrário aos seus dons e talentos (I Pedro 3:7);

VI – Suprir as necessidades da família, providenciando o sustento adequado, o vestuário, a educação, a assistência médica sempre que possível (I Pedro 3:7; I Tm 3:4,5; Tt 1:6; Lc 11:11,13);

VII – Procurar sempre discutir o orçamento familiar com os membros da família, traçando objetivos para o futuro, destacando as prioridades (Provérbios 21:5; 20:18; 15:22);

VIII – Cuidar para não transmitir à família, os problemas, aflições ou frustrações da obra ministerial, bem como comentários depreciativos com relação a irmãos de fé ou líderes da igreja, assim como murmurações e queixas que lhes possam gerar tensões, intranquilidade e insegurança (Tiago 4:11, 12; Salmos 73:1-15; Hebreus 13:17);

IX – Orientar biblicamente à família em relação ao mundo atual, quanto a vida cristã equilibrada, bem como ao uso correto dos meios de comunicação, tais como: programas de televisão, filmes, internet, jogos eletrônicos, sistemas de telefonia, e revistas (I Timóteo 3:4; Romanos 1:16-32).

Seção VI

Dos Deveres para com a Igreja

Art. 11. Em relação à Igreja em que exercem o ministério devem:

I – Zelar pela Igreja com toda consideração e estima, sabendo que ela é de Cristo (Efésios 5:23-25; I Pedro 5:2);

II – Administrar bem o tempo, de modo a atender todas as necessidades do trabalho, tais como: visitação, estudos bíblicos e assistência especial aos doentes, idosos e novos convertidos (Mateus 25:34-40);

III - Ser compreensivo, humano, amável e respeitador no trato com os membros, e no tratamento dos seus problemas, procurar administrá-los com bom senso, amor e discrição;

IV – Ser imparcial no seu trabalho ministerial, não se deixando levar por grupos influentes, por partidos ou preferências pessoais, pelo contrário, deve levar a Igreja a fazer somente a vontade do Senhor (Tiago 3:14-16);

V – Assumir compromissos financeiros pela Igreja somente com autorização do SCT, conforme Estatuto da ITEJ;

VI – Respeitar e comunicar, as decisões da Diretoria Nacional, Estadual e Regional com prudência e amor, orientando seu rebanho e esclarecendo-o na tomada de decisões administrativas;

VII – Ter cuidado e respeito por todos, seguindo o exemplo de Cristo, na fé, no amor, em sabedoria, na coragem e na integridade (Filipenses 2:5);

VIII – Manter rigoroso sigilo no aconselhamento pastoral, esclarecendo ao aconselhado que o caso que implique em infração às leis da igreja e do país será levado a esfera competente;

IX – Dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundada, teologicamente correta e revestida de convicção, entusiasmo e firmeza (I Timóteo 2:15);

X – Utilizar o púlpito apenas para transmitir a mensagem da Palavra de Deus e jamais utilizá-lo para repreender alguém, ou abordar algo que não deva ser dito em público;

XI – Transmitir as mensagens evitando usar exemplos pessoais, citar nomes denominacionais e questões confidenciais;

XII – Transmitir mensagens de exortação à igreja, somente se for o titular do campo pastoral, fazendo-o com amor e moderação, considerando as pessoas que não pertencem a igreja;

XIII - Promover o desenvolvimento da igreja através da prática do evangelismo e do discipulado, incentivando o trabalho coletivo e o zelo doutrinário. (Mateus 28:19,20; Romanos 10:14-17; I Coríntios 9:16);

XIV – Ensinar e incentivar os membros a serem fiéis à ordem bíblica no que diz respeito à devolução dos dízimos e à contribuição com as ofertas, a fim de participarem, efetivamente, da manutenção da igreja. (Êxodo 35:4, 5; I Crônicas 29:14; Mateus 23:23; II Coríntios 9:7);

XV – Comunicar, quando pastor em tempo integral ou parcial, à diretoria da igreja e à diretoria da Convenção que fizer parte, caso necessite ausentar-se do campo pastoral;

XVI – Estar sempre aberto a sugestões, orientações e pareceres das lideranças e demais membros da igreja;

XVII – Impedir, nem fornecer em hipótese alguma, listagem ou cadastro de membros da igreja a nenhum órgão, partido político, pessoa física ou jurídica;

XVIII - Manter em sigilo a identidade de pessoas ou famílias que fizerem doações pecuniárias ou de bens móveis ou imóveis que queiram permanecer no anonimato;

XIX - Guardar sigilo quanto a pessoas ou famílias que são atendidas com doações da igreja, a fim de não causar constrangimento;

XX – Comunicar com antecedência à Convenção Regional, decisão de deixar o pastoreio da Igreja, ficando a cargo da mesma a comunicação aos demais Órgãos da ITEJ.

Seção VII

Dos Deveres para com a Vida Ministerial

Art. 12. Em relação ao trabalho que exercem devem:

I – Exercer seu ministério com toda a dedicação, consagração e fidelidade a Cristo, cultivando a maturidade espiritual revelada nas escrituras sagradas (I Coríntios 4:1,2);

II – Exercer o ministério com idoneidade, amor, humildade e obediência aos santos ensinamentos de Deus;

III – Ter cuidado nas visitas e contatos pessoais, não sendo inconveniente, agindo com discrição, evitando ficar a sós com pessoas do sexo oposto (Colossenses 4:6);

IV – Guardar em sigilo confissões feitas, não usando as mesmas como ilustrações em mensagens, palestras, comparações ou conversas, a não ser com a devida autorização (I Timóteo 3:2);

V – Ter consciência, como líder do povo de Deus, de que não pode saber todas as coisas e, por isso, deve assessorar-se de pessoas idôneas e capazes, inclusive colegas de ministérios, que possam ajudá-lo na formulação de planos e tomada de decisões;

VI – respeitar as horas de trabalho dos membros de sua Igreja, evitando procurá-los ou incomodá-los em seu local de trabalho, para tratar de assuntos de menor importância ou adiáveis (Eclesiastes 3:1);

VII – abster-se de convidar membros de outro campo pastoral, para que se transfira para o seu;

VIII – Aconselhar aos que o procurarem, de forma clara e inequívoca, quanto aos eventuais riscos de suas pretensões e as consequências que poderão lhe advir da decisão que terá de tomar;

IX – tomar todos os cuidados ao aconselhar e não decidir pelo aconselhando, nem julgar precipitadamente pessoas denunciadas, antes de ouvi-las;

X – Revelar à autoridade competente fatos narrados em confissão, aconselhamento ou orientação ministerial, se constatada grave ameaça ao direito à vida, ou à honra, ou quando se veja ameaçado pela própria pessoa a quem protegia pelo sigilo, em defesa própria;

XI – Receber como transferido membro de outra denominação ou da própria ITEJ, somente após solicitar ao pastor da igreja de origem, carta de transferência;

XII - Atender à solicitação de transferência de membros que tenham pendência na igreja de origem, somente depois de ter sido resolvida;

XIII – Negar-se a orientar ou ministrar qualquer grupo dissidente;

XIV – Impedir que pessoas de grupo dissidente ou de outra denominação realizem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos ou outras atividades ministeriais no campo pastoral,

XV – Não utilizar a Instituição para promoção própria ou vantagens pessoais ou familiares;

XVI – Não prejudicar moral ou materialmente a Instituição;

XVII – Não utilizar o nome da ITEJ para promoção de produtos comerciais;

XVIII – Não usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado;

XIX – Não servir-se de sua posição hierárquica para obrigar subordinados a efetuar atos em desacordo com as leis do país, princípios ético-bíblicos, ou o Estatuto e Regimento Interno da ITEJ;

X – Não favorecer interesses pessoais ou de que tenham negócios, de qualquer natureza, em detrimento de propostas mais vantajosas para a instituição;

Seção VIII **Dos Deveres para com a ICB - ITEJ**

Art. 13. Em relação à ICB - ITEJ devem:

I – manter-se leal aos ideais da ITEJ ou cortar suas relações com ela, se, por convicções doutrinárias ou divergências administrativas, nela não puder permanecer;

II – prestar sua cooperação leal à Convenção Nacional, Estadual e Regional, e aos respectivos Órgãos da ITEJ;

III – Trabalhar e lutar com todas as forças para fomentar o crescimento e o desenvolvimento da ITEJ e desta forma contribuir para a expansão do Reino de Deus;

IV – cooperar com a denominação, de modo a não comprometer o seu trabalho ministerial na igreja, sua vida pessoal e familiar;

V – Privar-se de fazer menções desonrosas sobre a ITEJ, seus superiores, Órgãos ou departamentos;

VI – Falar respeitosamente sobre as decisões das Assembléias e Órgãos da ITEJ;

VII – Respeitar outras denominações, religiões ou outros, não injuriando ou difamando seus dirigentes;

VIII – Confiar na vontade de Deus, quando tiver o seu nome indicado ou decidir colocar-se a disposição para concorrer a algum cargo de liderança na administração da ITEJ, não recorrendo a manobras políticas para galgar qualquer posição;

IX – Abster-se de usar sua posição denominacional ou ministerial para impor sua vontade, ou de grupos que represente;

X – Comprometer-se a não causar perturbação ou desordem, nem acionar a justiça comum contra a ITEJ, por qualquer motivo.

Seção IX **Dos Deveres para com os Colegas de Ministério**

Art. 14. Em relação aos colegas de ministério devem:

I – Lutar pela harmonia entre os colegas de ministério (Romanos 12:18);

II – Relacionar-se bem com todos e suas respectivas famílias, assistindo, aconselhando, cooperando no ministério, tendo as melhores relações de amizade e consideração, e quando possível, participar de reuniões de confraternização, tendo por base o amor fraterno, o respeito mútuo e a liberdade do exercício ministerial de cada um;

III – Recusar-se a tratá-lo como competidor, considerando-o como cooperador na causa comum, não menosprezando nem discriminando, cultivando o hábito de franqueza, cortesia, hospitalidade, diplomacia, boa vontade, lealdade e cooperação, dispondo-se a ajudá-lo em suas necessidades (João 15:17; Romanos 12:9,10,17,18);

IV – Proceder de modo a não se intrometer, tomar partido ou opinar sobre problemas que surgirem em outras igrejas não pastoreadas por ele (Mateus 7:12);

V – Assessorar nas atividades ministeriais, somente se convidado pelo Pastor titular;

VI – Recusar-se a passar adiante qualquer notícia que desabone outro colega de ministério;

VII – Comunicar ao seu superior imediato, munido de provas concludentes e em boa consciência, a má conduta, o desvio de comportamento, a desobediência aos preceitos bíblicos, à lei do país ou a qualquer instrumento normativo da ITEJ;

VIII – Aceitar convites para visitar, pregar, ou dirigir qualquer tipo de cerimônia em outro campo pastoral, somente com a aprovação do seu titular ou em caso de emergência;

IX – Ter atitude de cooperação, quando substituído na sua atividade ministerial, não interferindo no trabalho de quem o substituiu (Mateus 7:12);

X – Valorizar e honrar o trabalho, não permitindo comentários ofensivos ou observações desabonadoras a respeito dos colegas e suas respectivas famílias; (Provérbios 6:16-19; Hebreus 13:7);

XI – Tratar com respeito e cortesia qualquer antecessor que voltar ao campo ou estiver visitando a Igreja;

XII – Cuidar para que a transferência do pastorado ou da função administrativa seja feita com lisura e transparência, criando um ambiente favorável de aceitação do sucessor e de sua família;

XIII – Procurar manter a agenda do antecessor, quando assumir campo pastoral ou função administrativa, a não ser que esta esteja em desacordo com as leis do país, com a doutrina bíblica ou com os instrumentos normativos das Convenções Geral, Regional ou Estadual;

XIV – Respeitar seus colegas de ministério, não criticando erros doutrinários ou ministeriais, salvo seguindo os princípios bíblicos expressos em Mateus 18:15-17;

XV – Convidar consagrado ou membro de outra igreja da ITEJ para pregar ou participar à frente de qualquer programação, somente após comunicação prévia com o pastor da respectiva igreja;

XVI – Perdoar colega ofensor, mesmo que esteja com a razão e procurar reatar o mais rapidamente possível, as relações fraternais (Efésios 4:26);

XVII – Agir de modo equilibrado, de forma a não contender com os colegas em reuniões ministeriais, evitando causar-lhes constrangimento.

Seção X

Dos Deveres para com os Diretores da Igreja e do Conselho de Ética e Disciplina da ITEJ

Art. 15. Em relação aos Diretores da Igreja e dos Membros Conselho de Ética e Disciplina da ITEJ, devem:

I – Relacionar-se bem, considerando-os como participantes na obra de Deus, respeitando-os nas funções que exercem e com eles cooperando;

II – Negar-se a falar desairosamente sobre a pessoa ou função dos diretores;

III – Apresentá-los e facultar-lhes o uso do púlpito, quando em visita no campo pastoral.

Seção XI

Dos Deveres para com a Sociedade e a Política

Art. 16. Em relação à sociedade e à política, devem:

I – Ser prudente e relacionar-se bem com todas as pessoas (I Timóteo 5.1-3);

II – Imprimir em sua comunidade, mediante o exemplo de vida, o sentimento de altruísmo e participação;

III – Respeitar as autoridades governamentais, honrando-as e orando por elas (Romanos 13.1-7; I Timóteo 2:1-4);

IV – Agir de acordo com o princípio cristão, sem discriminar qualquer pessoa, quando estiver presente às comemorações e celebrações cívicas que ocorrem na sua comunidade;

V – Praticar a cidadania com responsabilidade cristã;

- VI** – Alertar a igreja quanto a projetos políticos que contrariem os princípios bíblicos ou as normas das Convenções Geral, Regionais e Estaduais;
- VII** – Negar-se a utilizar a sua função ministerial ou cargo administrativo na denominação, para promover qualquer candidato ou partido político;
- VIII** – Negar-se a receber qualquer tipo de favorecimento em troca de votos;
- IX** – Defender publicamente na comunidade, a moralidade através do ensino bíblico;
- X** – Considerar suas responsabilidades ministeriais como principais, não as negligenciando em prol de atividades para a comunidade;
- XI** - Abster-se do comprometimento com organizações cujos princípios e atividades sejam conflitantes com a palavra de Deus, ou com os instrumentos normativos da ITEJ.

CAPÍTULO IV **DAS FALTAS E ÓRGÃOS DISCIPLINADORES**

Art. 17. O julgamento das questões relacionadas à transgressão dos preceitos deste Código, e a aplicação das sanções disciplinares, se darão pela observância do disposto no Estatuto, Regimento Interno da ITEJ, auxiliado por este Código de Ética e Disciplina.

Seção I **Das Faltas**

Art. 18. Falta é a prática de tudo aquilo que fere as doutrinas bíblicas, o ordenamento jurídico pátrio ou da ITEJ, e prejudica a paz, a unidade, a pureza, a ordem e o desenvolvimento da Igreja.

Art. 19. As faltas são classificadas como:

- I** - Simples, quando atingem a indivíduos;
- II** - Gerais, se atingem a coletividade;
- III** - Públicas, quando se fazem notórias;
- IV** - Veladas, quando não se fazem notórias.

Art. 20. O Conselho de Ética e Disciplina da ICB incide em falta quando:

- I** – toma decisões doutrinárias que não correspondem aos princípios fundamentais adotados pela ICB;
- II** – procede com evidente injustiça e desrespeito ao Estatuto e Regimento Interno, e/ou Pelo Código de Ética e Disciplina da ICB, ou aplicando pena em desproporção a falta cometida;
- III** – se tornam negligentes no cumprimento de seus deveres, comprometendo a reputação da Igreja;
- IV** – adotam qualquer medida que prejudiquem a unidade e o crescimento da Igreja.

Seção II **Dos Órgãos Disciplinadores**

Art. 21. São Órgãos Disciplinadores da ITEJ:

- I** – Supremo Concílio;
- II** - Conselho de Ética e Disciplina Nacional;
- III** – Conselho de Ética e Disciplina Estadual;
- IV** – Conselho de Ética e Disciplina Regional.

Art. 22. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina Regional processar e julgar os casos ocorridos em sua jurisdição, e em caso de recurso encaminhar o processo disciplinar ao Conselho de Ética e Disciplina Estadual.

Art. 23. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina Estadual processar e julgar os recursos dos Ministros, Oficiais e Membros da sua jurisdição.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ética e Disciplina Estadual caberão recursos de apelação para o Conselho de Ética e Disciplina Nacional.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina Nacional conhecer e julgar os recursos contra as sentenças dos Conselhos de Ética Estadual.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Ética Nacional caberão recursos de apelação para o Supremo Concílio.

Art. 25. Compete ao Supremo Concílio conhecer e julgar os recursos contra as sentenças do Conselho de Ética e Disciplina Nacional.

Art. 26. As decisões do Supremo Concílio são definitivas e inapeláveis no âmbito da ITEJ.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Seção I **Do Início e Formalidades**

Art. 26. Os Conselhos de Ética e Disciplina da ITEJ devem, antes de iniciar o processo disciplinar, empregar esforços para corrigir as faltas seguindo a recomendação de Mateus 18:15-17.

Art. 27. As faltas serão levadas ao conhecimento do Conselho de Ética e Disciplina Regional por:

I – Queixa, que é a comunicação feita pelo ofendido;

II – Denúncia, que é a comunicação feita por outra pessoa.

III – De Ofício, quando não houver denuncia ou queixa, mais o Conselho de Ética e Disciplina Regional, Estadual ou Nacional tomar conhecimento da falta e entender necessária a instauração do processo disciplinar.

Art. 28. As denúncias deverão ser efetivadas na forma escrita e endereçadas ao líder regional, estadual ou nacional, conforme a jurisdição onde ocorreu o fato, que imediatamente as encaminhará ao Presidente do COED que as apresentará ao Conselho em reunião presencial ou mediante vídeo conferência.

§ 1º A denúncia deverá ser escrita e da seguinte forma:

I – O relato detalhado dos fatos;

II – A indicação da falta praticada pelo representado;

III – A indicação das provas;

IV – A assinatura e identificação do representante.

Art. 29. Ao ser recebida a denúncia o COED, antes de abertura de processo disciplinar, requererá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, a manifestação por escrito do denunciado, sobre a qual se decidirá o Conselho posteriormente pelo arquivamento ou prosseguimento do feito.

§ 1º. Caso o denunciado não se manifeste o processo começará à sua revelia.

§ 2º. Em decidindo o COED pelo arquivamento, fará comunicação às partes acerca de sua decisão.

§ 3º. Deliberando, após análise da manifestação prévia, pelo processamento do feito, requererá ao Supremo Concílio, a autorização para instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 30. Autorizada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, o CED formalizará a denúncia e citará o denunciado para, em 15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis, apresentar a defesa, anexar documentos que lhe interessem e arrolar testemunhas de no máximo 3 (três).

Art. 31. Todo Membro, Oficial ou Ministro da ITEJ pode apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho de Ética e Disciplina Nacional, Estadual, Regional.

Parágrafo único. Caso a denúncia seja recebida pelo Conselho Nacional ou Estadual a mesma será encaminhada para análise primária pelo Conselho Regional.

Art. 32. Constarão do processo as seguintes peças:

- I - queixa ou denúncia;
- II - defesa do acusado;
- III - instrução do processo;
- IV - alegações finais;
- V - sentença proferida pelo Conselho de Ética e Disciplina da ITEJ.

Seção II Das Partes

Art. 33. As partes em qualquer processo são:

- I – o queixoso ou o denunciante;
- II – o acusado;
- III – as testemunhas;
- IV – O Conselho de Ética e Disciplina e seus membros.

Art. 34. Toda pessoa que apresentar queixa ou denúncia contra outra será previamente advertida de que, se não provar a acusação, fica sujeita à censura de difamador, se ficar comprovado ter agido de má fé.

Art. 35. O autor de denúncia ou acusação não comprovada incorrerá na pena de disciplina de 3 (três) meses pela acusação falsamente levantada.

Art. 36. Não poderá ser arrolado como testemunhas de defesa ou acusação os ascendentes e descendentes paralelos até o 3º grau civil e o cônjuge da vítima ou do acusado e menores de 16 anos, podendo ser ouvidos apenas como meros informantes.

Art. 37. São suspeitos de participar no julgamento os que:

- I – tiverem qualquer interesse direto e pessoal na decisão da causa;
- II – estiverem comprovadamente incompatibilizados com o acusado;
- III – houverem manifestado a estranhos sua opinião sobre o mérito da causa.

Art. 38. O COED ouvirá as testemunhas que este arrolou bem como aquelas que entender necessárias para o esclarecimento da denúncia ou as que tiverem sido arroladas pelo denunciante, cabendo, inclusive, a acareação entre denunciante e denunciado sempre que entendido necessário pelo COED;

Art. 39. Quando as denúncias ou informações atingirem a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem moral do denunciado, os integrantes do Conselho de Ética e Disciplina ficam veementemente impedidos de emitir opiniões públicas, ou em família secular, devendo manter as apurações em caráter reservado até a conclusão do processo administrativo, sob penalidade de ser suspenso ou excluído do Conselho de Ética e Disciplina da ICB.

Art. 40. Uma testemunha não poderá assistir ao depoimento da outra.

Art. 41. As reuniões de julgamento serão sempre lavradas em atas que serão anexadas ao processo.

Secção III Do Processo

Art. 42. É permitido ao acusado defender-se através de um representante.

§ 1º. No caso de o acusado ser de uma diretoria de qualquer Conselho de Ética e Disciplina, este se defenderá através de um de seus membros.

§ 2º. No caso de o acusado ser o Conselho de Ética e Disciplina Regional e/ou Estadual, o processo será conduzido pelo Conselho de Ética Nacional.

§ 3º. No caso de o acusado ser o Conselho de Ética Nacional, o processo será conduzido pelo SCT.

Art. 43. Quando o acusado não for encontrado, o Conselho de Ética e Disciplina que o acusado faça parte nomear-lhe-á um defensor.

Art. 44. Nenhum advogado profissional, nessa qualidade, poderá tomar parte em qualquer processo no âmbito da ITEJ.

Art. 45. Após a oitiva das testemunhas e inquirição do denunciado será ofertado o prazo de 10 (dez) dias corridos para as alegações finais deste e emissão de relatório final pelo Relator que será enviado ao Presidente do COED com a indicação da penalidade em caso de detectada a conduta irregular alegada ou com a sugestão de arquivamento em caso de não ter sido comprovada a denúncia no correr do processo.

Art. 46. Em recebendo o Relatório Final expedirá o Presidente do COED despacho fundamentado no caso de não acatamento das conclusões enviadas pelo COED que encaminhará o presente para votação.

Art. 47. São impedidos de votar no julgamento:

I – o cônjuge e o parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil;

II – os que manifestaram, antecipadamente, o seu pensamento ou que tenham interesse na causa.

Art. 48. Acatando o Presidente a conclusão do COED emitirá, após a autorização do Supremo Concílio, autorização para a aplicação da penalidade ali indicada da qual terá ciência o denunciado em prazo não superior a 3 (três) dias.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Secção I Das Penalidades

Art. 49. Somente haverá penalidade quando houver sentença proferida formalmente pelo fórum competente, após processo regular.

Art. 50. Considera-se para efeito das aplicações do Código de Ética e Disciplina as seguintes penalidades:

§ 1º Advertência, que é o chamamento de atenção por escrito quanto a infração detectada como existente, que será arquivada em seu prontuário;

§ 2º Suspensão, que é o afastamento do membro pelo período de 06 (seis meses) das atividades administrativas da Igreja e de 12 (doze) meses em sendo o infrator ministro

tendo este parte de seus rendimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento) de acordo com os recibos de ajuda de custo enviados ao SCT;

§ 3º Exclusão, que é o afastamento definitivo do infrator do rol de membros;

Seção II Das Infrações

Art. 51. São consideradas infrações graves, passíveis de exclusão:

I - Adultério;

II - Aborto;

III - Roubo;

IV - Assassinato;

V - Desobediência ao credo doutrinário da ITEJ e condutas que indiquem incompatibilidade com as ordenanças da Bíblia Sagrada;

VI - Fazer cisões, divisões, incitar crentes à rebelião ou atividades frutos de desobediência às autoridades constituídas da Igreja a que pertençam e da Convenção;

VII - Deixar de entregar Congregação ou Igreja que dirigia, com o respectivo patrimônio da mesma, à Igreja a qual estava filiado, deixando de assumir o ônus de débitos indevidamente contraídos em sua gestão;

VIII - Deixar de cumprir o disposto neste Código de Ética, Estatuto e Regimento Interno da ITEJ;

IX - Deixar o ministro de dizimar ou agir fora do propósito da sua função ou consagração, poderá ser destituído do cargo ou da consagração, caso, após conversa pastoral ou do Conselho de Ética da Igreja, recuse-se a retornar ao bom exemplo de sacerdote e exemplo aos fiéis;

X – Fornicação;

Art. 52. São consideradas infrações leves, passíveis de advertência ou suspensão, em caso de reincidência:

I - Insubmissão à liderança;

II - Palavras torpes;

III - Atos violentos;

IV - Injúria, calúnia, difamação e murmuração.

Art. 53. Nos casos de suspensão o COED deverá sugerir ao Supremo Concílio a aplicação da mesma por 1 (um) ano a 3 (três) anos, com o seguinte acompanhamento espiritual:

I - Quando se tratar de membro da Diretoria, deverá frequentar a Igreja Sede em Brasília;

II - Quando se tratar de Presidente de Convenção Estadual, deverá frequentar a superintendência mais próxima ou indicada;

III - Quando se tratar de Superintendente, deverá frequentar a superintendência mais próxima ou indicada;

IV - Quando se tratar de Dirigente de Campo, deverá frequentar a superintendência mais próxima ou indicada;

V - Quando se tratar de Dirigente de Igreja Filial, deverá frequentar a superintendência da sua região;

CAPÍTULO VII **DOS RECURSOS**

Art. 54. Pelo recurso, o vencido provoca um novo exame da causa no Conselho de ética e Disciplina que proferiu a decisão, ou na instância superior.

Art. 55. Os recursos admitidos são:

- I - apelação;
- II - revisão;

Art. 56. A Apelação é o recurso interposto de uma sentença para a instância imediatamente superior, visando um reexame de matéria.

Art. 57. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:

- I - da sentença que absolver ou condenar o acusado ou anular o processo;
- II – houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da penalidade;
- III – for a decisão do Conselho manifestamente contrária à(s) prova(s) do processo ou em desacordo às normas da ITEJ ou deste Código;

Art. 58. A apelação não terá efeito suspensivo.

Art. 59. A Revisão é o recurso em que o vencido pede que seja a sua causa submetida a novo julgamento pelo Conselho de Ética e Disciplina que proferiu a sentença, em virtude de fato novo.

§ 1º Admitida a revisão do processo, deve, o Conselho de Ética e Disciplina fazê-la dentro de 30 (trinta) dias; se não puder realizá-la nesse prazo, por motivos muito excepcionais, apresentará as razões ao recorrente.

§ 2º Tem direito a requerer revisão do processo o faltoso, se, após o julgamento, apresentar novos elementos que possam modificar a sentença.

Art. 60. A revisão não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII **DA REABILITAÇÃO**

Art. 61. Todo faltoso terá direito à reabilitação mediante prova de arrependimento, e nos seguintes termos:

I - no caso de lhes ter sido aplicada penalidade com prazo determinado, o Conselho de Ética e Disciplina que lhe conferiu a pena, ao termino deste, chamará o faltoso e apreciará as provas de seu arrependimento;

II - no caso de afastamento por tempo indefinido, ou de exclusão, cumpre ao faltoso apresentar ao Conselho de Ética e Disciplina a que está jurisdicionada o seu pedido de restauração;

III - a restauração de ministro será gradativa: licença para pregar, visitar, e por fim reintegração a uma nova igreja designada pela direção.

IV - no caso de afastamento por tempo determinado, em que o faltoso não tiver dado prova suficiente de arrependimento o Conselho de ética e Disciplina reformará a sentença, aumentando a pena.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Apóstolo, Bispos, Missionários(as), Pastores(as), Presbíteros, Evangelistas, Diáconos, Diaconisas, Obreiros(as) e Membros estão obrigados a acatar e respeitar as normas estabelecidas neste Código de Ética e Disciplina da ITEJ.

Art. 63. A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código de Ética e Disciplina não justifica a desobediência ao mesmo.

Art. 64. O presente Código de ética e Disciplina entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 21 de Julho de 2017.


Apóstolo JAIR DE OLIVEIRA
Presidente da ITEJ